

<b>Proposta da SRH</b>	<b>Alterações consensuais aprovadas pela CPEND, CPG, CPPPG e CPEC à proposta da SRH</b>
<b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>	<b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>	<b>DELIBERAÇÃO Nº</b>
<b>Aprova o Programa CAPACIT-UERJ da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.</b>	<b>Cria e regulamenta o Programa de Qualificação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – CAPACIT-UERJ.</b>
<b>O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO</b> , no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11º do Estatuto da UERJ, e com base no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 9º da Lei 6.701/2014, e ainda, o Art. 10 alterado pela Lei 7.426/2016, aprovou e eu promulgo, a seguinte Deliberação:	<b>O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO</b> , no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11º do Estatuto da UERJ, e com base no Inciso III do Parágrafo 1º do Art. 9º da Lei 6.701/2014, e ainda, o Art. 10 alterado pela Lei 7.426/2016, aprovou e eu promulgo, a seguinte Deliberação:
<b>Art. 1º</b> - Fica aprovada a criação do Programa CAPACIT-UERJ, vinculado diretamente à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), cuja finalidade é o aperfeiçoamento profissional e acadêmico <b>permanentes</b> do servidor técnico-administrativo.	<b>Art. 1º</b> - Fica aprovada a criação do Programa <b>de Qualificação</b> CAPACIT-UERJ, vinculado diretamente à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), cuja finalidade é o <b>permanente</b> aperfeiçoamento profissional e acadêmico do servidor técnico-administrativo.
<b>Art. 2º</b> - O objetivo geral do CAPACIT-UERJ é proporcionar meios para o desenvolvimento integral do servidor através da realização de cursos/palestras que possibilitem reflexão, integração e apropriação de novas competências que serão aplicadas às rotinas de trabalho, atendendo assim ao fim precípua da UERJ.	<b>Art. 2º</b> - O objetivo geral do CAPACIT-UERJ é proporcionar meios para o desenvolvimento integral do servidor através da realização de cursos/ <b>disciplinas</b> /palestras que possibilitem reflexão, integração e apropriação de novas competências que serão aplicadas às rotinas de trabalho, atendendo assim ao fim precípua da

	UERJ.
<p><b>Art. 3º - O CAPACIT-UERJ</b> deverá atender aos seguintes objetivos específicos:</p> <p>I. Contribuir para o desenvolvimento do servidor como profissional e cidadão;</p> <p>II. Oferecer conhecimentos para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados às comunidades interna e externa;</p> <p>III. Capacitar o servidor para a realização das suas atividades de forma articulada com a função social da instituição;</p> <p>IV. Realizar de forma contínua o LNC identificando as demandas de capacitação bem como aquelas específicas de desenvolvimento;</p> <p>V. Atender aos objetivos institucionais (Missão, Visão e Valores) da Universidade, proporcionando aos servidores técnico-administrativos as condições necessárias para seu aprimoramento e desenvolvimento profissionais.</p> <p>VI. Promover ações que visem à inter-relação dos diversos Componentes Organizacionais da Instituição.</p>	<p><b>Art. 3º - O CAPACIT-UERJ</b> deverá atender aos seguintes objetivos específicos:</p> <p>I. Contribuir para o desenvolvimento do servidor como profissional e cidadão;</p> <p>II. Oferecer conhecimentos para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados às comunidades interna e externa;</p> <p>III. Capacitar o servidor para a realização das suas atividades de forma articulada com a função social da instituição;</p> <p>IV. Realizar de forma contínua o <b>Levantamento de Necessidades de Capacitação</b> (LNC) identificando as demandas de capacitação bem como aquelas específicas de desenvolvimento;</p> <p>V. Atender aos objetivos institucionais (Missão, Visão e Valores) da Universidade, proporcionando aos servidores técnico-administrativos as condições necessárias para seu aprimoramento e desenvolvimento profissionais.</p> <p>VI. Promover ações que visem à inter-relação dos diversos Componentes Organizacionais da Instituição.</p>
<p><b>Art. 4º - Os eventos de capacitação</b> poderão ser oferecidos de acordo com as seguintes <b>Modalidades:</b></p> <p>I - Presencial – modalidade de ensino que conta com a presença física e alocação de espaço dentro ou fora da Universidade;</p> <p>II - À Distância - modalidade de ensino com</p>	<p><b>Art. 4º - <b>As atividades</b></b> de capacitação poderão ser oferecidas de acordo com as seguintes modalidades:</p> <p>I - Presencial – modalidade de ensino que conta com a presença física e alocação de espaço dentro ou fora da Universidade;</p> <p>II - A Distância - modalidade de ensino com</p>

<p>aulas transmitidas em plataforma on-line, que utiliza material impresso ou eletrônico, de forma síncrona ou assíncrona, com ou sem o apoio de um <b>tutor</b>;</p> <p>III - Semipresencial - conjunto sistematizado de ações de capacitação adaptado às necessidades dos servidores, podendo ser ministrado interna ou externamente, sendo parte presencial e parte à distancia, com acompanhamento de <b>tutor</b> e/ou instrutor.</p>	<p>aulas transmitidas em plataforma on-line, que utiliza material impresso ou eletrônico, de forma síncrona ou assíncrona, com ou sem o apoio de um <b>docente e/ou instrutor</b>;</p> <p>III - Semipresencial - conjunto sistematizado de ações de capacitação adaptado às necessidades dos servidores, podendo ser ministrado interna ou externamente, sendo parte presencial e parte a distancia, com acompanhamento de <b>docente</b> e /ou instrutor.</p>
<p><b>Art. 5º</b> - Os eventos de capacitação poderão ser oferecidos de acordo com os seguintes <b>Formatos</b>:</p> <p>I - Interno – <b>são</b> ações de capacitação organizadas integralmente pela Coordenadoria de Capacitação (SRH/DESEN/COCAPACIT), podendo ser ministradas por instrutores que fazem parte do quadro de servidores da UERJ, ou por consultores externos;</p> <p>II - Externo – <b>são</b> ações de capacitação promovidas por entidades externas à Universidade;</p> <p>III - Parceria – entre a SRH e demais componentes organizacionais <b>na</b> UERJ, a fim de disponibilizar vagas nas disciplinas de graduação, disciplinas eletivas universais dos cursos de graduação, disciplinas dos cursos de especialização <b>Lato Sensu</b> e nas disciplinas dos cursos de atualização profissional;</p> <p>IV - Afastamento para Estudo - <b>corresponde ao atual PROCASE (direcionado</b></p>	<p><b>Art. 5º</b> - <b>As atividades</b> de capacitação poderão ser oferecidas de acordo com os seguintes <b>formatos</b>:</p> <p>I – Interno: ações de capacitação organizadas integralmente pela <b>SRH</b>, podendo ser ministradas por instrutores que fazem parte do quadro de servidores da UERJ, ou por <b>especialistas</b> externos;</p> <p>II – Externo: ações de capacitação promovidas <b>por instituições legalmente reconhecidas</b> externas à Universidade;</p> <p>III – Parceria: <b>ações de capacitação</b> entre a SRH e demais componentes organizacionais <b>da</b> UERJ, a fim de disponibilizar vagas nas disciplinas de graduação, disciplinas eletivas universais dos cursos de graduação, disciplinas dos cursos de especialização <b>lato sensu</b> e nas disciplinas dos cursos de atualização profissional;</p> <p>IV - Afastamento para Estudo – <b>ações de capacitação no âmbito do PROCASE para a participação em cursos de atualização</b></p>

ao aprimoramento de desempenho, dentro de elevados padrões técnicos, para atuar na geração e expansão do conhecimento, abrangendo cursos de atualização profissional, especialização, mestrado e doutorado).

profissional, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Art. 6º** - No CAPACIT-UERJ estão previstas as seguintes **Linhas de Desenvolvimento:**

**I - Ambientação dos Servidores Ingressantes da UERJ** – ação destinada aos servidores ingressantes na Universidade que visa a propagar o conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão e cultura da UERJ, da conduta do servidor público e sua integração ao ambiente institucional;

**II - Atualização/aperfeiçoamento:** reúne diversos assuntos visando à análise e discussão de um determinado tema, sendo necessário conhecimento prévio ou interesse em comum sobre o assunto por parte do servidor. Visa à renovação e ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes;

~~**III - Formação de Liderança** – visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão;~~

~~**IV - Formação Geral** – visa à oferta de conhecimentos ao servidor sobre aspectos profissionais vinculados ao serviço público, como planejamento, organização, execução e monitoramento dos resultados;~~

**Art. 6º** - No CAPACIT-UERJ estão previstas as seguintes Linhas de Desenvolvimento:

**I - Ambientação dos Servidores Ingressantes da UERJ** – ação destinada aos servidores ingressantes na Universidade que visa a propagar o conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão e cultura da UERJ, da conduta do servidor público e sua integração ao ambiente institucional;

**II - Atualização/aperfeiçoamento:** ação com a finalidade de atualizar e aprofundar conhecimentos ou aperfeiçoar habilidades e atitudes em todas as áreas do Conhecimento, incluindo a de gestão e planejamento em cursos/disciplinas de graduação ou de especialização ou de extensão nas modalidades e formatos previstos, respectivamente nos artigos 4º e 5º desta Deliberação.

**§1º** – O servidor deve possuir atuação ou conhecimento prévio na área do tema de interesse ou de áreas afins.

**§2º** - A unidade acadêmica, os cursos de especialização *lato sensu* e os cursos de extensão deverão

~~V - Formação Específica~~ — visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades diretamente vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa;

~~VI - Área Comportamental~~ — ações de capacitação que visam ao desenvolvimento humano, à melhoria de comportamento e de atitude;

**VII - Preparação para Aposentadoria** — diversos temas trabalhados de forma coletiva, com o propósito de apoiar, gerar novos significados e contribuir com os servidores no momento iminente da aposentadoria;

~~VIII - Formação de Tutor e Instrutor~~ — visa à capacitação dos servidores para prepará-los no momento de atuar como facilitador/multiplicador de informações/conhecimentos.

disponibilizar vagas para o CAPACIT- UERJ de até 10% do número total de vagas dos cursos, desde que o solicitante cumpra as exigências de seleção e que conste do Plano de Capacitação Anual.

**III - Preparação para Aposentadoria** — ação destinada a propiciar a geração de novos significados de participação social e contribuir para o desenvolvimento de atitudes proativas entre os servidores, no momento iminente da aposentadoria.

**Art. 7º** - O Programa funcionará com os seguintes instrumentos de Planejamento:

**I** - Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC);

**II** - Plano de Capacitação;

**III** - Relatório de Execução do Plano de Capacitação.

§ 1º - Entende-se por Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC), o instrumento de gestão indispensável para o planejamento e implantação de ações de capacitação dos servidores da UERJ, pois

**Art. 7º** - O Programa funcionará com os seguintes instrumentos de Planejamento e Avaliação:

**I** - Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC);

**II** - Plano de Capacitação;

**III** - Relatório de Execução do Plano de Capacitação.

§ 1º - O Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC): instrumento essencial para o diagnóstico, planejamento, e execução de ações de capacitação dos servidores da

<p>viabiliza, através da coleta contínua de informações e seu armazenamento sistematizado, o diagnóstico no que diz respeito às reais necessidades de capacitação da Instituição;</p> <p>§ 2º - <b>Plano de Capacitação:</b> documento elaborado pela SRH para <del>planejamento</del> das ações de capacitação, visando ao atendimento da demanda oriunda do LNC, e que compreenderá as definições dos eventos, temas, modalidades, cronograma e necessidade de investimento;</p> <p>§ 3º - <b>Relatório de Execução do Plano de Capacitação:</b> documento elaborado pela SRH, contendo as informações sobre as ações de capacitação realizadas no ano anterior e a análise dos resultados alcançados.</p>	<p>UERJ por meio de coleta contínua de informações e reais necessidades de capacitação institucional e seu armazenamento sistematizado.</p> <p>§ 2º - Plano de Capacitação: documento elaborado pela SRH para <b>implementação</b> das ações de capacitação, visando ao atendimento da demanda oriunda do LNC, e que compreenderá as definições <b>das atividades</b>, temas, modalidades, cronograma e necessidade de investimento.</p> <p>§ 3º - Relatório de Execução do Plano de Capacitação: documento elaborado pela SRH, contendo as informações sobre a realização das ações <b>previstas no Plano de Capacitação</b> do ano anterior, e a análise dos resultados alcançados.</p>
<p><b>Art. 8º</b> - O LNC será realizado pela SRH de forma periódica e sistemática, abrangerá as seguintes ações:</p> <p>I - Coleta de informações com o objetivo de se conhecer as necessidades de capacitação;</p> <p>II - Sistematização das informações coletadas e analisadas para a formulação do Plano de Capacitação.</p>	<p><b>Art. 8º</b> - O LNC será realizado pela SRH de forma periódica e sistemática, abrangerá as seguintes ações:</p> <p>I - Coleta de informações com o objetivo de se conhecer as necessidades de capacitação;</p> <p>II - Sistematização das informações coletadas e analisadas <b>dentro de um período máximo de 2 (dois) anos</b>, para a formulação do Plano de Capacitação.</p>
<p><b>Art. 9º</b> - A SRH deverá elaborar o respectivo Plano de Capacitação a partir das informações coletadas no LNC. Após sua realização, também, deverá elaborar o</p>	<p><b>Art. 9º</b> - A SRH deverá elaborar o Plano de Capacitação a partir das informações coletadas no LNC <b>e apresentá-lo às Comissões Permanentes de Graduação,</b></p>

<p>Relatório Demonstrativo das Ações Executadas encaminhando-o ao CSEP.</p>	<p>de Pós-Graduação e Pesquisa, e de Extensão e Cultura para apreciação pertinente e aprovação, em até 6 (seis) meses antes da sua implementação</p> <p>§1º O Plano de Capacitação deverá ser homologado pelo CSEPE.</p> <p>§ 2º A SRH deverá elaborar Relatório de Execução do Plano de Capacitação e encaminhá-lo às Comissões referidas no <i>caput</i> juntamente com o Plano de Capacitação do ano seguinte.</p>
<p><b>Art. 10º</b> - Os gestores das unidades organizacionais da UERJ são corresponsáveis pela ação de capacitação contínua dos Servidores Técnico-Administrativos sob sua supervisão, e devem estar em contato permanente com a SRH para propor eventos de desenvolvimento de interesse institucional, de acordo com as regras estabelecidas.</p> <p>§ <b>Único</b> – Entende-se por ação de capacitação toda aquela que promove explanação/troca de conhecimento e/ou desenvolvimento, que pode ter o formato de programa, composto por módulos, cursos ou disciplinas em casos de parceria.</p>	<p><b>Art. 10</b> - Os gestores das unidades organizacionais da UERJ são corresponsáveis pela ação de capacitação contínua dos Servidores Técnico-Administrativos sob sua supervisão, e devem estar em contato permanente com a SRH para propor <b>ações</b> de desenvolvimento de interesse institucional, de acordo com as regras estabelecidas.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – a ação de capacitação é toda <b>atividade que promove a compreensão e/ou desenvolvimento de conhecimento científico, técnico, ou artístico,</b> e que terá o formato de programa, <b>cursos/disciplinas/palestras.</b></p>
<p><b>Art. 11</b> - A solicitação de ações de capacitação propostas por Servidor Técnico-Administrativo que não estejam previstas no Plano será analisada como demanda extraordinária, observando os seguintes critérios:</p>	<p><b>Art. 11</b> - A solicitação de ações de capacitação propostas por Servidor Técnico-Administrativo que não estejam previstas no Plano será analisada como demanda extraordinária, observando os seguintes critérios:</p>

<p><b>I</b> - Análise e parecer da Coordenadoria de Capacitação;</p> <p><b>II</b> - Disponibilidade de vagas;</p> <p><b>III</b> - Disponibilidade orçamentária;</p> <p><b>IV</b> - Demonstração de compatibilidade da área de estudo com as atividades exercidas na UERJ;</p> <p><b>V</b> - Parecer da chefia imediata e da direção.</p>	<p><b>I</b> - Análise e parecer da <b>SRH</b>;</p> <p><b>II</b> - Disponibilidade de vagas;</p> <p><b>III</b> - Disponibilidade orçamentária;</p> <p><b>IV</b> - Demonstração de compatibilidade da área de estudo com as atividades exercidas na UERJ;</p> <p><b>V</b> - Parecer da chefia imediata e da direção.</p>
<p><b>Art. 12</b> - A participação de Servidores em eventos de capacitação poderá ocorrer por iniciativa própria ou por iniciativa da UERJ:</p> <p>§ 1º - Considera-se iniciativa própria a participação do servidor em evento de capacitação não ofertado pelo Programa CAPACIT-UERJ;</p> <p>§ 2º - Considera-se de iniciativa da UERJ a oferta de cursos pelo Programa CAPACIT-UERJ.</p>	<p><b>Art. 12</b> - A <b>solicitação</b> de Servidores <b>para participar de ações</b> de capacitação poderá ocorrer por iniciativa própria ou por iniciativa da UERJ:</p> <p>§ 1º - O servidor poderá participar em <b>atividades</b> de capacitação não ofertadas pelo Programa CAPACIT-UERJ, <b>desde que atendido o previsto no Art. 13 desta Deliberação</b>;</p> <p>§ 2º - <b>Os componentes organizacionais da UERJ poderão propor cursos/disciplinas/palestras</b> por meio do Programa CAPACIT-UERJ.</p>
<p><b>Art. 13</b> – São condições para participar das ações de capacitação de iniciativa da UERJ:</p> <p><b>I</b> - <del>Prioritariamente</del>, ser servidor da UERJ;</p> <p><b>II</b> - Estar em efetivo exercício;</p> <p><b>III</b> - Estar inserido no público-alvo definido para a ação de capacitação;</p> <p><b>IV</b> - Possuir escolaridade mínima</p>	<p><b>Art. 13</b> – São condições para participar das ações de capacitação de iniciativa da UERJ:</p> <p><b>I</b> - Ser servidor <b>técnico-administrativo</b> da UERJ;</p> <p><b>II</b> - Estar em efetivo exercício;</p> <p><b>III</b> - Estar inserido no público-alvo definido para a ação de capacitação;</p> <p><b>IV</b> - Possuir escolaridade mínima</p>



<p>compatível ao nível do curso ou programa proposto;</p> <p>V - Exercer cargo ou função compatível ao tema do curso ofertado, levando em consideração os ambientes organizacionais e a atribuição dos cargos;</p> <p>VI - A chefia imediata do servidor deverá estar ciente e de acordo com a participação do mesmo;</p> <p>VII - Caso o servidor desista de participar do evento, o mesmo deverá informar antecipadamente à Coordenadoria de Capacitação;</p> <p>VIII - As situações não especificadas serão analisadas pela SRH.</p>	<p>compatível ao nível do curso ou programa proposto;</p> <p>V - Exercer cargo ou função compatível ao tema do curso ofertado, levando em consideração os ambientes organizacionais e a atribuição dos cargos;</p> <p>VI - A chefia imediata do servidor deverá estar ciente da participação do mesmo, e de acordo, no caso de atividade realizada no horário de trabalho do servidor;</p> <p>§1º - A chefia imediata que discordar da participação do servidor deverá fundamentar sua decisão.</p> <p>§2º - O servidor poderá recorrer da decisão contrária aos seus interesses de capacitação a instância imediatamente superior àquela que a proferiu.</p> <p>VII - Caso o servidor desista de participar da atividade de capacitação, o mesmo deverá informar antecipadamente à SRH e esta informará à unidade acadêmica ou ao órgão de origem do servidor;</p> <p>VIII - As situações não especificadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Técnico-administrativos - COPAT.</p>
<p><b>Art. 14</b> - O servidor não poderá participar de cursos oferecidos internamente caso esteja de licença que não se configure como efetivo exercício.</p> <p>§ Único – (explicar que tipo de licença)</p>	<p><b>Art. 14</b> - O servidor não poderá participar de cursos oferecidos internamente caso esteja de licença que não se configure como efetivo exercício.</p>
<p><b>Art. 15</b> - As ações de capacitação</p>	<p><b>Art. 15</b> - As ações de capacitação</p>

<p>elaboradas pela Coordenadoria de Capacitação serão disponibilizadas prioritariamente no endereço eletrônico da SRH para conhecimento dos servidores e deverá conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Modalidade;</li> <li><b>b) Linha de desenvolvimento;</b></li> <li>c) Objetivos;</li> <li>d) Conteúdo Programático;</li> <li>e) Carga horária;</li> <li>f) Público-alvo;</li> <li>g) Pré-requisitos;</li> <li>h) Critérios de avaliação.</li> </ul>	<p>elaboradas pela SRH serão disponibilizadas obrigatoriamente em sua página eletrônica, sem prejuízo de outras formas de divulgação, para conhecimento dos servidores e deverá conter as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Modalidade;</li> <li>b) Linha de desenvolvimento;</li> <li>c) Objetivos;</li> <li>d) Conteúdo Programático;</li> <li>e) Carga horária;</li> <li>f) Público-alvo;</li> <li>g) Pré-requisitos;</li> <li>h) Critérios de avaliação.</li> </ul>
<p><b>Art. 16</b> - No caso de participação em cursos externos, o servidor deverá apresentar certificado ou declaração com o nome da instituição promotora, a carga horária, o período, a frequência e a nota final.</p>	<p><b>Art. 16</b> – No caso de participação em cursos, ou disciplinas isoladas objeto de parceria com a SRH, será necessário que as unidades acadêmicas informem o curso/disciplina, a carga horária, o período, a nota final e a frequência de cada servidor à SRH.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O servidor que participar de capacitação por meio de curso/disciplina a distância ficará isento de comprovar a frequência.</p>
<p><b>Art. 17</b> – No caso de participação em cursos, ou disciplinas isoladas objeto de parceria com a SRH, será necessário que as unidades acadêmicas informem a nota final e a frequência de cada servidor nas disciplinas para a Coordenadoria de Capacitação.</p>	<p><b>Art. 17</b> - No caso de participação em cursos externos, o servidor deverá apresentar certificado ou declaração com o nome da instituição promotora, o curso/disciplina, a carga horária, o período, a frequência e a nota final à SRH.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> O servidor que participar de capacitação por meio de curso/disciplina a distância ficará isento de comprovar a frequência.</p>
<p><b>Art. 18</b> - Para a Progressão dos</p>	<p><b>Art. 18</b> - Para a Progressão dos</p>

Servidores Técnico-Administrativos as ações de capacitação poderão ser utilizadas respeitando-se os seguintes critérios:

**I** - Interstício mínimo de 24 meses;

**II** - É necessária a participação em, pelo menos, uma ação, por ano, de capacitação oferecida pelo Programa com duração igual ou superior a 45 horas, obtendo nota final igual ou superior a 7,0 e 85% de frequência mínima;

**III** - Avaliação de Aproveitamento levará em consideração a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades do participante gerando uma nota final. Os instrumentos e formatos da Avaliação de Aproveitamento serão ~~definidos~~ pelo instrutor em conjunto com a Coordenadoria de Capacitação.

**Art. 19** – Em caso de desistência do Servidor, depois de efetuada a sua inscrição em cursos ou disciplinas ofertadas pelo Programa CAPACIT-UERJ, deverá ser comunicada, através de documento oficial, pelo dirigente do órgão de lotação do

Servidores Técnico-Administrativos as ações de capacitação **consideradas serão as realizadas no âmbito da Linha de Desenvolvimento prevista no inciso II do Art. 6º desta Deliberação**, respeitando-se os seguintes critérios:

**I** - Interstício mínimo de 24 meses;

**II** - É necessária a participação em, pelo menos, uma ação, por ano, de capacitação oferecida pelo Programa com duração igual ou superior a 45 horas, obtendo nota final igual ou superior a 7,0 e 85% de frequência mínima;

**Parágrafo único** - **O servidor que participar de capacitação por meio de curso/disciplina na modalidade a distância ficará isento de comprovação de frequência mínima**

**III** - Avaliação de Aproveitamento levará em consideração a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades do participante gerando uma nota final. Os instrumentos e formatos da Avaliação de Aproveitamento serão de **responsabilidade do docente ou do instrutor, conforme o caso, e informados à SRH.**

**Art. 19** – Em caso de desistência do Servidor, depois de efetuada a sua inscrição em cursos ou disciplinas ofertadas pelo Programa CAPACIT-UERJ, deverá ser comunicada, através de documento oficial, pelo dirigente do órgão de lotação do

<p>Servidor, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início do evento, visando à possível substituição por outro Servidor.</p>	<p>Servidor, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de início do <b>curso/disciplina/palestra</b>, visando à possível substituição por outro Servidor.</p>
<p><b>Art. 20</b> - O servidor deixará de ter prioridade no atendimento dos cursos a serem oferecidos pelo Programa CAPACIT-UERJ, caso ocorra uma das situações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> - Desistência justificada fora do prazo;</li> <li><b>II</b> - Desistência injustificada após o início do evento;</li> <li><b>III</b> - Reprovação por motivo de frequência;</li> </ul> <p><b>Parágrafo Único</b> - O critério de análise para que o servidor deixe de ter prioridade será o histórico da sua participação no último evento de capacitação.</p>	<p><b>Art. 20</b> - O servidor deixará de ter prioridade no atendimento dos cursos a serem oferecidos pelo Programa CAPACIT-UERJ, caso ocorra uma das situações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> - Desistência justificada fora do prazo;</li> <li><b>II</b> - Desistência injustificada após o início do <b>curso/disciplina/palestra</b>;</li> <li><b>III</b> - Reprovação por motivo de frequência;</li> </ul> <p><b>Parágrafo Único</b> - O critério de análise para que o servidor deixe de ter prioridade será o histórico da sua participação no último <b>curso/disciplina/palestra</b> de capacitação.</p>
<p><b>Art. 21</b> - O Servidor que tiver interesse em participar de ações de capacitação deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Buscar as informações sobre os cursos ofertados pela SRH;</li> <li>b) Ser assíduo e pontual;</li> <li>c) Participar ativamente dos cursos e demais eventos;</li> <li>d) Buscar relação entre o conteúdo e a atividade laborativa com vistas a propor melhoria nas atividades desenvolvidas;</li> <li>e) Disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito da UERJ, no seu órgão de</li> </ul>	<p><b>Art. 21</b> - O Servidor que tiver interesse em participar de ações de capacitação deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>g) Buscar as informações sobre os cursos ofertados pela SRH;</li> <li>h) Ser assíduo e pontual;</li> <li>i) Participar ativamente dos cursos e demais <b>atividades</b>;</li> <li>j) Buscar relação entre o conteúdo e a atividade laborativa com vistas a propor melhoria nas atividades desenvolvidas;</li> <li>k) Disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito da UERJ, no seu órgão de</li> </ul>

<p>exercício;</p> <p>f) Avaliar, formalmente, a ação no tocante ao alcance dos objetivos propostos, posicionando-se sobre a aplicabilidade dos conhecimentos.</p>	<p>exercício;</p> <p>l) Avaliar, formalmente, a ação no tocante ao alcance dos objetivos propostos, posicionando-se sobre a aplicabilidade dos conhecimentos.</p>
<p><b>Art. 22</b> - Caberá aos dirigentes dos Componentes Organizacionais da UERJ:</p> <p><b>I</b> - Identificar os campos de conhecimento necessários para treinamento das equipes de trabalho sob a sua responsabilidade, em conjunto com os Servidores Técnico-Administrativos de seu órgão;</p> <p><b>II</b> - Divulgar internamente, e de forma ampla, todos os eventos de capacitação;</p> <p><b>III</b> - Criar condições para a participação do servidor nos eventos de capacitação;</p> <p><b>IV</b> - Propiciar e estimular a aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelo Servidor após a conclusão das ações de capacitação.</p>	<p><b>Art. 22</b> - Caberá aos dirigentes dos Componentes Organizacionais da UERJ:</p> <p><b>I</b> - Identificar os campos de conhecimento necessários para treinamento das equipes de trabalho sob a sua responsabilidade, em conjunto com os Servidores Técnico-Administrativos de seu órgão;</p> <p><b>II</b> - Divulgar internamente, e de forma ampla, <b>todas as atividades</b> de capacitação;</p> <p><b>III</b> - Criar condições para a participação do servidor <b>nas atividades</b> de capacitação;</p> <p><b>IV</b> - Propiciar e estimular a aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelo Servidor após a conclusão das ações de capacitação.</p>
<p><b>Art. 23</b> – A SRH deverá encaminhar para deliberação, o Plano de Capacitação, acompanhado da respectiva planilha de custos financeiros, que após aprovado deverá ser incluído na Proposta Orçamentária da UERJ, do ano seguinte.</p>	<p><b>Art. 23</b> – A SRH deverá encaminhar para deliberação, o Plano de Capacitação, acompanhado da respectiva planilha de custos financeiros, que após aprovado deverá ser incluído na Proposta Orçamentária da UERJ, do ano seguinte.</p>
<p><b>Art. 24</b> - As ações e o zelo pelo cumprimento das normas aqui estipuladas são de</p>	<p><b>Art. 24</b> - As ações e o zelo pelo cumprimento das normas aqui estipuladas são de</p>

<p>responsabilidade direta de todos Servidores Técnico-Administrativos da UERJ, suas chefias imediatas e da SRH.</p>	<p>responsabilidade direta de todos Servidores Técnico-Administrativos da UERJ, suas chefias imediatas e da SRH.</p>
<p><del>— Art. 25 — Os AEDAS 003/2000 e 28/1995 permanecem vigentes, no que couber.</del></p> <p><del>Art. 26 — Revogam-se disposições em contrário, em especial o AE 021/2009 e o AE 015/2015.</del></p>	
	<p><b>Art. 25</b> – A SRH está isenta de atender, excepcionalmente, a exigência de tempo prevista para a apresentação do Plano de Capacitação de 2016, no <i>caput</i> do Art. 9º desta Deliberação, tendo sido aprovada pelas Comissões do CSE PE nos termos do Anexo I.</p>
	<p><b>Art. 26</b> – Os Servidores técnico-administrativos que tiverem participado, a partir de março de 2014, de cursos/disciplinas que atendam os requisitos legais e condições estabelecidas nesta Deliberação poderão solicitar que os mesmos sejam equiparados a atividades de capacitação para fins de progressão funcional, pela COPAT.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Os cursos/disciplinas a serem considerados para progressão funcional são os que apresentarem relação direta com as atividades desenvolvidas pelo servidor técnico-administrativo.</p>
<p><b>Art. 27</b> - Os casos não regulamentados neste Ato Executivo serão analisados pela</p>	<p><b>Art. 27</b> - Os casos não regulamentados nesta Deliberação serão analisados pela</p>

Superintendência de Recursos Humanos.	Superintendência de Recursos Humanos e o parecer será apreciado pela COPAT para deliberação.
<b>Art. 28</b> – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.	<b>Art. 28</b> – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão, revogadas todas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, de de 2016.  MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON REITORA EM EXERCÍCIO	Rio de Janeiro, de de 2016.  MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON REITORA EM EXERCÍCIO